

Memorando 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/03/2023 às 14:42:34

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF-C

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Sr. Prefeito,

Solicitamos autorização para início de processo licitatório, referente capacitação do conselho tutelar para manuseio e alimentação do sistema SIPIA CT.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

JUSTIFICATIVA.pdf

SOLICITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal nº 3.750/2018 diz que: “Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes”, ainda na mesma Lei em seu art. 46: “Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT.

Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.

Chopinzinho, 30 de março de 2023.

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social,
Mulher e Família.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, tendo em vista o encaminhamento do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente), com a necessidade de contratação de profissional de capacitação do sistema do SIPIA CT, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE conforme item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família, a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaíne Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de março de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de capacitação junto ao conselho tutelar de Chopinzinho, referente ao sistema do SIPIA CT.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Horas	Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática: TEORIA: - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; PRÁTICA: - Apresentação do Sistema; - Solicitar o acesso; - Cadastrar a rede de atendimentos – SGD; - As três formas de registro do sistema; - Registro de Informação, Denúncias; - Associar criança/adolescentes; - Indicar responsável; - Registro de Atendimentos; - Cadastrar Criança/Adolescente Responsável; - Aplicação de Medida de Proteção; - Direito violado; - Agente Violador; - Medida aplicada; - Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; - Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...; - Assinatura de documentos - Monitoramento da medida aplicada; - Avaliação do atendimento.	200,00	4.000,00
TOTAL GERAL:					R\$4.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZ YNSKI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F21-BA90-F7DC-E6E9> e informe o código 9F21-BA90-F7DC-E6E9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nº 3.750/2018 diz que: “Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes”, ainda na mesma Lei em seu art. 46: “Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

2.2 - Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT.

2.3 - Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto para empresa **PG CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 20.748.882/0001-85, localizada na Rua São João, nº 600, sala 1, Centro, CEP: 85570-000, Cidade de São João - PR- Dados bancários: Banco do Brasil Agencia: 1356-0 Conta Corrente: 21502-3.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

3.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.4 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nº 76.995.414/0001-60.

3.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

4.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi.

4.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

4.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. DA RESCISÃO

5.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.2 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

5.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

5.9 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

7.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da contratante para a execução destes trabalhos:

9.1.1 - Promover a condução do grupo dentro da melhor técnica possível, observando a capacidade de cada criança ou adolescente, respeitando sua individualidade.

9.1.2 - Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação muscular para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas e estética musical (preparar a apresentação, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).

9.1.3 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.

9.1.4 - Orientar quanto ao desempenho e presença de palco.

9.1.5 - Organizar lista de chamada que deverá ser assinada pelo responsável pela instituição onde foi efetuado o serviço e ser entregue no Departamento de cultura, ao final de cada etapa.

9.1.6 - Acompanhar as apresentações do grupo no dia do festival;

9.1.7 - Providenciar a folha de frequência dos alunos e Relatório de Atividades, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) nome da instituição de ensino;

b) período (dia/mês/ano);

c) horário do ensaio;

d) descrição da atividade desenvolvida.

e) turma atendida (nomes dos alunos e suas idades)

f) Nome da música e o que será necessário fazer para que fique adequada para a voz do candidato.

9.1.8 - Apresentar ao final do período das 4 aulas, o Relatório de Atividades ao Departamento de Cultura.

9.2 – Outras obrigações da contratante para a execução destes trabalhos:

9.2.1 - Ajuste máximo de tonalidade permitido, de 2 tons (para cima ou para baixo);

9.2.2 - Se necessário, de acordo com a solicitação do instrutor musical, realizar cortes e posterior colagem do playback/Karaokê, adequando-o ao tempo limite de 5 minutos.

9.2.3 - As músicas solicitadas, devem ser entregues no período de 3 dias úteis;

9.2.4 - O áudio deve ser de qualidade, sem chiados ou cortes perceptíveis;

9.2.5 - Dar preferência a Playbacks/Karaokês feitos com instrumentos, evitando ao máximo os do tipo MIDI;

9.3 - Frisa-se que todos os requisitos para investidura no cargo são necessários para se garantir a contratação de profissionais que possam realizar a prestação de serviço com eficácia, bem como ter-se a garantia de que os alunos terão a melhor experiência e aprendizado possíveis, uma vez que os vencedores das etapas escolares participarão de um dos eventos de maior





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

público em nosso município, o que traz a exigência de que os candidatos façam uma apresentação no mínimo razoável, tanto para a experiência auditiva do público, quanto para a preservação de sua autoestima.

- a) Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 - Informa-se que a consulta de preços do presente termo foi realizada pelo servidor Rodrigo Jazynski, CPF 053.227.299-41, RG 9.697.168.0, neste ato como vice-presidente do CMDCA.

Chopinzinho, 29 de março de 2023

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F21-BA90-F7DC-E6E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 30/03/2023 14:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 30/03/2023 14:57:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F21-BA90-F7DC-E6E9>

Memorando 1- 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 14:58:29

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue para os devidos tramites.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/03/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR SOBRE O SISTEMA SIPIA CT A SER REALIZADO IN LOCO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para contratação de empresa de capacitação para o conselho tutelar, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD37-0FE3-DA3E-C924

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/03/2023 15:25:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DD37-0FE3-DA3E-C924>

Memorando 2- 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 15:06:41

Segue anexo documentos da empresa.

—

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Anexos:

1_alteracao_Contrato_Social_PS_Odontologia_Ltda_1_.pdf
20748882000185_C025_Receita_Estadual_PR_2022_12_22_01_00_46_483.pdf
2_Alteracao_Contrato_Social_PS_Odontologia_Ltda_1_.pdf
3_Alteracao_contratual_PG_Clinica_2_.pdf
4_Alteracao_contratual_PG_Clinica.pdf
certidao_20748882000185.pdf
Certidao_20748882000185.pdf
CNPJ_PG.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_PG.pdf
contrato_social.pdf
Curriculo_Lattes.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
NFSe_648_PG.pdf
NFSe_671_PG.pdf
Novo_Documento_1_.pdf
Novo_Documento_4_.pdf
Novo_Documento_5_.pdf
Novo_Documento_6_.pdf
ORCAMENTO.pdf

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR e CPF nº 066.948.339-70,

ANIELEN ELOISE SMANIOTTO, brasileira, solteira, natural de Dois Vizinhos - PR, nascida em 21/04/1990, dentista, CRO/PR 24470, residente e domiciliada na Rua João Dalpasquale, 1076, Centro do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.395.349-5 SSP/PR e CPF nº 054.702.569-60.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **PS ODONTOLOGIA LTDA - ME**, com sede a Avenida São João, 509, Sala 02-B, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 resolvem, assim, alterar o contrato social mediante seguintes cláusulas:

1ª - O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) neste ato é elevado para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) valor este subscrito é integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente no País.

Parágrafo Único - O Capital Social da empresa em conformidade com a presente alteração contratual fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	8.400	8.400,00	70,00
ANIELEN ELOISE SMANIOTTO	3.600	3.600,00	30,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social primitivo.

CONSOLIDAÇÃO:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Município de

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR e CPF nº 066.948.339-70,

ANIELEN ELOISE SMANIOTTO, brasileira, solteira, natural de Dois Vizinhos - PR, nascida em 21/04/1990, dentista, CRO/PR 24470, residente e domiciliada na Rua João Dalpasquale, 1076, Centro do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.395.349-5 SSP/PR e CPF nº 054.702.569-60. Que, por este e na melhor forma de direito, únicos sócios componentes da sociedade constituída sob forma de sociedade empresária, limitada, regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 e mediante seguintes cláusulas e condições:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **PS ODONTOLOGIA LTDA - ME** com sede a Avenida São João, 509, Sala 02-B, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, usando como nome de fantasia a expressão Vitta Odontologia.

2ª - A sociedade tem por objeto social:
 8630-5/04 - Atividade Odontológica.

3ª - O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	8.400	8.400,00	70,00
ANIELEN ELOISE SMANIOTTO	3.600	3.600,00	30,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

4ª - As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que, em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

5ª - Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades na data de 30/07/2014 conforme registro na jucepar 14/411421-6, e seu prazo de duração é **indeterminado**.

7ª - A administração da sociedade caberá à sócia **Anielen Eloise Smaniotto**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

Anielen Eloise Smaniotto

Jordan Gasparetto Pasquali

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

11ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, podendo os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

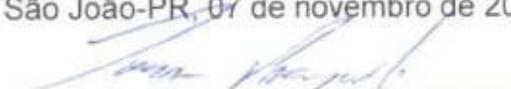
13ª – A Sócia Administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011 § 1º do Código Civil de 2002.

14ª – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

15ª – Fica eleito o foro da cidade e Comarca de São João, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João-PR, 07 de novembro de 2014.


JORDAN GASPARETTO PASQUALI


ANIELEN ELOISE SMANIOTTO

Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG: 4.359.742-6
Relatora



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2014
SOB NÚMERO: 20146673700
Protocolo: 14/667370-0, DE 11/11/2014

S. Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Empresa: 41 2 0791092 1
12- ODONTOLOGIA LTDA - ME



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028925473-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.748.882/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR e CPF nº 066.948.339-70,



ANIELEN ELOISE SMANIOTTO, brasileira, solteira, natural de Dois Vizinhos - PR, nascida em 21/04/1990, dentista, CRO/PR 24470, residente e domiciliada na Rua João Dalpasquale, 1076, Centro do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.395.349-5 SSP/PR e CPF nº 054.702.569-60.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **PS ODONTOLOGIA LTDA - ME**, com sede a Avenida São João, 509, Sala 02-B, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 01 de 11/11/2014 sob número 20146673700 resolvem, assim, alterar o contrato social mediante seguintes cláusulas:

1ª - A sócia **Anielen Eloise Smaniotto** retira-se da sociedade, neste ato transferindo por venda suas 3.600(três mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), parte para a sócia ora admitida **Loira Salete Gasparetto**, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho – PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR e CPF 704.414.809-34 a quantidade de 120(cento e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 120,00(cento e vinte reais), e 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), para o sócio anteriormente já qualificado **Jordan Gasparetto Pasquali**.

A sócia que ingressa na sociedade declara ser conhecedora da situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações da empresa.

2ª – Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios admitidos na seguinte proporção:

Anielen
J. Gasparetto
[Signature]

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	11.880	11.880,00	99,00
ANIELEN ELOISE SMANIOTTO	120	120,00	1,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

3ª - A sociedade que era administrada pela Sócia **Anielen Eloise Smaniotto** passa a ser administrada pelo Sócio **Jordan Gasparetto Pasquali**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

4ª - Fica alterado o ramo de atividade que era **8630-5/04 - Atividade Odontológica** passando a ser **8630-5/04 - Atividade Odontológica e 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**.

5ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social primitivo.

CONSOLIDAÇÃO:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR e CPF nº 066.948.339-70,

LOIRA SALETE GASPARETTO, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho - PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR e CPF 704.414.809-34. Que, por este e na melhor forma de direito, únicos sócios componentes da sociedade constituída sob forma de sociedade empresária, limitada, regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Jordan Pasquali
Anielen S.

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 e mediante seguintes cláusulas e condições:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **PS ODONTOLOGIA LTDA - ME** com sede a Avenida São João, 509, Sala 02-B, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, usando como nome de fantasia a expressão Vitta Odontologia.

2ª - A sociedade tem por objeto social:

8630-5/04 - Atividade Odontológica;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

3ª - O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	11.880	11.880,00	99,00
LOIRA SALETE GASPARETTO	120	120,00	1,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

4ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

5ª - As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

6ª - Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A sociedade iniciou suas atividades na data de 30/07/2014 conforme registro na Jucepar 14/411421-6, e seu prazo de duração é **indeterminado**.

8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **Jordan Gasparetto Pasquali**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao



Jordan Gasparetto Pasquali

Amelina S.

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo levantar balanços intermediários no decorrer do exercício para a apuração e distribuição de lucros.

11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o remanescente, podendo os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos apurados em balanço intermediário apurado até a data do falecimento.

14ª - O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011 § 1º do Código Civil de 2002.

15ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

16ª - Fica eleito o foro da cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento.

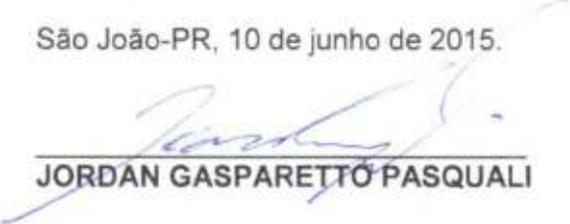


[Handwritten signatures in blue ink]

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
 CNPJ - 20.748.882/0001-85
 2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João-PR, 10 de junho de 2015.


 JORDAN GASPARETTO PASQUALI


 LOIRA SALETE GASPARETTO


 ANIELEN ELOISE SMANIOTTO

JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ



30 JUN. 2015




 CRISTIANO SANTOS LIMA
 RG 7.360.860-0
 RELATOR

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR e CPF nº 066.948.339-70,

LOIRA SALETE GASPARETTO, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho – PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR e CPF 704.414.809-34. Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **PS ODONTOLOGIA LTDA - ME**, com sede a Avenida São João, 509, Sala 02-B, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 2 de 30/06/2015 sob número 20154582255 resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante seguintes cláusulas:

1ª – A sociedade que gira sob nome empresarial de **PS ODONTOLOGIA LTDA – ME**, passa a partir desta data a girar sob o nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME**.

2ª - Fica alterado o endereço empresarial da sua sede de Avenida São João, 509, Sala 02-B, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000 para a Avenida São João, 600, Sala 1, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570-000.

3ª - Fica alterado o ramo de atividade que era Atividade Odontológica, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial passando para Clínica Odontológica, Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de Psicologia, Psicanálise e Psicossocial.

4ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 08:55 SOB Nº 20170483991.
 PROTOCOLO: 170483991 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700496006. NIRE: 41207910921.
 PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR e CPF nº 066.948.339-70,

LOIRA SALETE GASPARETTO, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho - PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR e CPF 704.414.809-34. Que, por este e na melhor forma de direito, únicos sócios componentes da sociedade constituída sob forma de sociedade empresária, limitada, regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 e mediante seguintes cláusulas e condições:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME** com sede a Avenida São João, 600, Sala 01, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, usando como nome de fantasia a expressão VITTA ODONTOLOGIA.

2ª - A sociedade tem por objeto social - Clínica Odontológica, Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de Psicologia, Psicanálise e Psicossocial.

3ª - O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios neste ato, em Moeda Corrente Nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	11.880	11.880,00	99,00
LOIRA SALETE GASPARETTO	120	120,00	1,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

4ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 08:55 SOB Nº 20170483991.
 PROTOCOLO: 170483991 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700496006. NIRE: 41207910921.
 PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME

CNPJ – 20.748.882/0001-85

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

5ª - As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

6ª - Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª - A sociedade iniciou suas atividades na data de 30/07/2014 conforme registro na Jucepar 14/411421-6 e seu prazo de duração é **indeterminado**.

8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **Jordan Gasparetto Pasquali**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

9ª - A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia.

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo levantar balanços intermediários no decorrer do exercício para a apuração e distribuição de lucros.

12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

13ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o remanescente, podendo os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 08:55 SOB Nº 20170483991.
 PROTOCOLO: 170483991 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700496006. NIRE: 41207910921.
 PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PS ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ – 20.748.882/0001-85
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos apurados em balanço intermediário apurado até a data do falecimento.

15ª - O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011 § 1º do Código Civil de 2002.

16ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

17ª - Fica eleito o foro da cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João - PR, 01 de fevereiro de 2017.



Jordan Pasquali
JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Loira Salette Gasparetto
LOIRA SALETE GASPARETTO

TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João - Paraná
 Selo: Jx34W.4eG0a.XxMOJ-02brK.rVJEQ
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **JORDAN GASPARETTO PASQUALI**. Dou fé. Custas: R\$7,93 (R\$C 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75 (Lei 13.228/2001); ISS: R\$0,24

São João-Paraná, 03 de fevereiro de 2017.
 Em Teste da Verdade

Elisana Carneiro Crema
 Elisana Carneiro Crema - Tabeliã



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 08:55 SOB Nº 20170483991.
 PROTOCOLO: 170483991 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700496006. NIRE: 41207910921.
 PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo EShuc.9c8t5.NNY0d, Controle: BkN55.wj5
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de LOIRA SALETE
GASPARETTO.
Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60) Selo Funarpen: R\$0,75.
Funrejus: R\$1,98
Chopinzinho-PR, 02 de fevereiro de 2017 - 14:25:45h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 08:55 SOB Nº 20170483991.
PROTOCOLO: 170483991 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700496006. NIRE: 41207910921.
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70,

LOIRA SALETE GASPARETTO, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho - PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR, expedida em 29/06/1990 e CPF 704.414.809-34. Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - Fica alterado o nome fantasia de **VITTA ODONTOLOGIA** para **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.

2ª - A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade neste ato, transferindo por venda suas 120(cento e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 120,00(cento e vinte reais) para o Sócio anteriormente já qualificado **Jordan Gasparetto Pasquali**. A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade dando plena, geral e rasa quitação da quantia recebida, declarando que recebeu o valor acima descrito, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

3ª - Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, passa a ser dividido entre os Sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ - 20.748.882/0001-85
NIRE - 41207910921

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4ª - Fica a Sociedade Empresária Limitada de forma Unipessoal conforme artigo 1.052, § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

5ª - A Sociedade se reenquadra da condição de **MICROEMPRESA - ME** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016.

6ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, o Sócio resolve atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ - 20.748.882/0001-85
NIRE - 41207910921

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70. Único Sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida por este instrumento e pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, adotará o nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000 e utilizará como nome de fantasia a expressão **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

2ª - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação do Sócio.

3ª - A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social - Clínica Odontológica, Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de Psicologia, Psicanálise e Psicossocial.

4ª - A Sociedade iniciou suas atividades na data de 29/07/2014 conforme protocolo de registro na Jucepar 14/411421-6, e seu prazo de duração é **indeterminado**.

5ª - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade do Sócio Único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

6ª - O Capital Social é de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas pelo Sócio Único, em Moeda Corrente Nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

7ª - A Sociedade será **administrada** unicamente pelo Sócio **Jordan Gasparetto Pasquali**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, a quem compete fazer o uso da firma e a representação da Sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da Sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a Sociedade perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar o patrimônio líquido, distribuir e receber lucros da empresa, alienar bens móveis e imóveis assim como as quotas representativas do Capital Social da Sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às Sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas Sociedades, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ - 20.748.882/0001-85
NIRE - 41207910921

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao Único Sócio Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O Sócio Único Administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª - O Único Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011 § 1º do Código Civil de 2002.

9ª - A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia.

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Único Sócio, os lucros ou perdas apuradas.

11ª - Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

12ª - Falecendo ou interditado o Sócio Único da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

14ª - O Sócio Único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que a empresa está enquadra como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada lei.

15ª - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16ª - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João - PR, 26 de agosto de 2022.

JORDAN GASPARETTO PASQUALI

LOIRA SALETE GASPARETTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06694833970	JORDAN GASPARETTO PASQUALI
70441480934	LOIRA SALETE GASPARETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 11:47 SOB Nº 20225961989.
PROTOCOLO: 225961989 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211362545. CNPJ DA SEDE: 20748882000185.
NIRE: 41207910921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.748.882/0001-85

Certidão n°: 13381990/2023

Expedição: 30/03/2023, às 08:37:44

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.748.882/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 20.748.882/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:05 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **0574.DB74.90A5.390E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.748.882/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014	
NOME EMPRESARIAL PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORDAN_PASQUALI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3533-2915	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **08:04:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.748.882/0001-85
Razão Social: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302201976514995

Informação obtida em 30/03/2023 08:11:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PS ODONTOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

2

obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

11ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, podendo os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

13ª – A Sócia Administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011 § 1º do Código Civil de 2002.

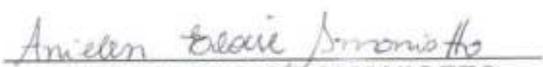
14ª – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

15ª – Fica eleito o foro da cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João - PR, 29 de julho de 2014.


JORDAN GASPARETTO PASQUALI


ANIELEN ELOISE SMANIOTTO


CRISTIANO SANTOS LIMA
RG 7.360.800-0
RELATOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2014
SOB NÚMERO: 41207910921
Protocolo: 14/411421-8, DE 30/07/2014

PS ODONTOLOGIA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



**PS ODONTOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

1

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR e CPF nº 066.948.339-70,

ANIELEN ELOISE SMANIOTTO, brasileira, solteira, natural de Dois Vizinhos - PR, nascida em 21/04/1990, dentista, CRO/PR 24470, residente e domiciliada na Rua João Dalpasquale, 1076, Centro do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.395.349-5 SSP/PR e CPF nº 054.702.569-60. Que, por este e na melhor forma de direito, únicos sócios componentes da sociedade constituída sob forma de sociedade empresária, limitada, regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 e mediante seguintes cláusulas e condições:

1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PS ODONTOLOGIA LTDA** com sede a Avenida São João, 509, Sala 02-B, Centro do Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, usando como nome de fantasia a expressão Vitta Odontologia.

2ª – A sociedade tem por objeto social:
8630-5/04 - Atividade Odontológica.

3ª – O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

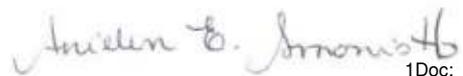
SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	2.500	2.500,00	50,00
ANIELEN ELOISE SMANIOTTO	2.500	2.500,00	50,00
TOTAL	5.000	5.000,00	100,00

4ª – As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que, em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

5ª - Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª – A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, seu prazo de duração é indeterminado.

7ª – A administração da sociedade caberá à sócia **Anielen Eloise Smaniotto**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



**Neide Maria Gasparetto Pasquali**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4119199321595090>

Última atualização do currículo em 16/06/2022

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1985); Mestrado em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (2011) - Mercosul; Pós-graduação em GESTÃO PÚBLICA - Bagozzi, Curitiba(2015); Especialista em TERAPIA FAMILIAR - Clínicas de Terapia Integrada, Curitiba (2003); Vários Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em diversas áreas pública de atuação do Assistente Social (Assistência Social, Saúde, Direitos); Experiência profissional por 34 anos (07 anos setor privado e 27 anos setor público): atuou como Assistente Social, área de cooperativismo e associativismo, na Cooperativa Agroindustrial Sudoeste do Paraná - COASUL (1986-1993); Assistente Social, Gestora/Coordenadora Técnica, e Diretora da área de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR (1993-2002; 2005-2011); Assistente Social e Diretora do Departamento de Promoção Humana na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida (2002-2004), Secretária da Secretaria Municipal da Mulher e técnica social (2011-2014), Assistente Social Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Chopinzinho (2014 à maio/2017); Docente titular de IES - UNILAGOS - (2005-2014) no Curso de Bacharelado em Serviço Social; Realização de trabalhos de assessoria e consultoria social, capacitações de Conselheiros dos Direitos, Conselhos Tutelares, trabalhadores do SUAS (CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora); Assessoria e palestrante em Conferências Municipais e Regionais; Membro de Banca Avaliadora e Orientadora de TCC; Membro de Mesa Redonda e Palestrante de Seminários em IES - UNILAGOS. Como docente atuou nas disciplinas de Gestão Social e Núcleos Temáticos (criança adolescente; família, idoso, pessoa com deficiência, mulher e gênero, violências e Gestão Social). Membro (presidente) de Conselhos de Direitos (Criança e Adolescente, Idoso, Mulher), Assistência Social, Segurança Alimentar e Desenvolvimento das Cidades do município de Chopinzinho; Amplo conhecimento e experiência em políticas públicas e legislações sociais; Vereadora - Câmara Municipal de Chopinzinho (2009-2012). Possui vasta experiência e qualificação para trabalhos de grupo, comunidade, realização de Eventos temáticos e motivacionais, área da família, idoso e mulher. Bom conhecimento e convivência na Região Sudoeste/Pr, onde realizou Conferências Municipais e Regionais, Capacitações e Assessoria em vários Municípios nas áreas de Assistência Social, Saúde e Direitos. Atuação como Prestadora de Serviços Profissionais no campo de direitos humanos e sociais, com atividades de Qualificação e Capacitação, Oficinas temáticas de grupos. Atuação com Grupos Reflexivos de homens em medidas Preventivas da lei Maria da Penha e Grupo de Mulheres Vítimas da Violência Doméstica e Familiar. Experiências nos Conselhos Municipais (no exercício de membro e de presidente). Experiência em coordenação de equipes técnicas. Aposentada como servidora pública (Assistente Social) e Docente de Ensino Superior desde maio de 2017, desde então atua como Assistente Social em prestação de serviços nas áreas de políticas públicas.

(Texto informado pelo autor)**Nome civil****Nome** Neide Maria Gasparetto Pasquali**Dados pessoais**

Filiação ANTONIO GASPARETTO e TEREZINHA CHIOQUETTA GASPARETTO

Nascimento 24/03/1962 - CHOPINZINHO/PR - Brasil

Carteira de Identidade 32206492 SSP - PR - 03/05/1980

CPF 473.315.859-91

Passaporte 668387

Endereço residencial RUA Pedro Ivo 4219
SAN Genaro - Chopinzinho
85560000, PR - Brasil
Telefone: 46 32421242
Celular 46 991091445

Endereço profissional SUPERA, Eventos e Capacitações
RUA SETE DE SETEMBRO
CENTRO - Chopinzinho
85560000, PR - Brasil
Telefone: 46 32421242

Endereço eletrônico E-mail para contato : neidegpasquali@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2007 - 2010** Mestrado em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO.
UNIVERSIDADE AUTONOMA DE ASSUNÇÃO, UAA, Paraguai
Título: A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO COMPORTAMENTO DA CRIANÇA EM SÉRIES INICIAIS, Ano de obtenção: 2011
Orientador: ALEJANDRO MARTINS
- 2014 - 2015** Especialização em GESTÃO PÚBLICA.
Faculdade Padre João Bagozzi, BAGOZZI, Curitiba, Brasil
Título: POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GESTÃO SOB A ÓTICA DO SUAS
- 2000 - 2004** Especialização em TERAPIA FAMILIAR.
CLINICA DE TERAPIAS INTEGRADAS, CTI, Brasil
Título: TERAPIA FAMILIAR
Orientador: ELYNE CARAZZAI
- 1982 - 1985** Graduação em SERVIÇO SOCIAL.
Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Ponta Grossa, Brasil

Título: COOPERATIVISMO
Orientador: SELMA SCHONS

1998 - 1998 Aperfeiçoamento em PSICOPATOLOGIA.
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil
Título: TRANSTORNOS MENTAIS
Orientador: CESAR RICARDO SKAF

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Perito Social. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Serviço Social e Psicologia na Educação. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Controle Social. (Carga horária: 32h).
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Assessoria e Consultoria em Serviço Social. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 16h).
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Congresso Nacional 30 Anos da Criança e do Adolescente. (Carga horária: 12h).
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em ELABORAÇÃO PLANO EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS. (Carga horária: 20h).
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Ações Estratégicas de Erradicação do TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 4h).
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, SEDS, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 24h).
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil
Bolsista do(a): VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA E FIN DO SUAS. (Carga horária: 30h).
NEOPRIMME, NEOPRIMME, Brasil
- 2015 - 2016** Curso de curta duração em SUPERA – (Sistema para detecção USO ABUSIVOS E SUBSTANCIAS PSICOATIVOS. (Carga horária: 150h).
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Sao Paulo, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS SUL. (Carga horária: 20h).
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 8h).
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEDS - PR, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2026. (Carga horária: 20h).
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em II ENCONTRO ESTADUAL MULHER DE ATITUDE. (Carga horária: 8h).
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2014 - 2014** CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS - 1ª ETAPA. (Carga horária: 40h).
Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Guarapuava, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em ESCUTA NO ÂMBITO JURÍDICO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VITIMA DA VIOLÊNCIA:. (Carga horária: 10h).
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CRP - OAB, Brasil
- 2012 - 2012** AS CONQUISTAS DA MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS. (Carga horária: 4h).
Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha, FESMAN, Mangueirinha, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER. (Carga horária: 12h).
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. (Carga horária: 12h).
Secretaria de Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, SEJU/PR, Curitiba, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em SEMINÁRIO LATINO=AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. (Carga horária: 24h).
REDE LATINO AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, RELAF, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em IV CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS. (Carga horária: 28h).
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região, CRESS/PR, Curitiba, Brasil
- 2008 - 2008** 2ª MANIFESTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL CONTRA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. (Carga horária: 4h).
Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha, FESMAN, Mangueirinha, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em FORMAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. (Carga horária: 48h).
Associação Gerando Saúde Mental, GSM, Curitiba, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CRAS. (Carga horária: 16h).
SETP PT, SETP, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS. (Carga horária: 40h).
Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária, FAPEU, Florianópolis, Brasil
- 2000 - 2000** Curso de curta duração em RELAÇÕES FAMILIARES - VISÃO SISTÊMICA. (Carga horária: 200h).
ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DO PARANÁ, AMPPR, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em CURSO DE PSICOPATOLOGIA. (Carga horária: 40h).
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil
- 1997 - 1997** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO DE GESTORES, TÉCNICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. (Carga horária: 16h).
Ministério da Previdência e Assistência Social, MPAS, Brasília, Brasil

Atuação profissional

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPIMZINHO

Vínculo institucional

2005 - 2017 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial
 Outras informações:
 janeiro à maio de 2005: Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) junho/2005 à junho de 2008: Coordenadora Técnica - com estruturação e implantação da PSB e PSE - na SMAS; Gestora Técnica da SMAS; Técnica Executiva do CMAS e CMDCA (Conselho dos Direitos da Criança); Coordenadora e Assessora Técnica da Rede Municipal de AS (APMI, APAE, Associação Idosos). Coordenadora e assessora técnica de Monitoramento das Ações (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sociais).Elaboração do Diagnostico Social e Plano Decenal da AS 2005-2015. Janeiro/2009 à agosto de 2011:coordenadora técnica, implantação do SUAS, capacitação e monitoramento da equipe do SUAS; Responsável Projetos Técnicos Sociais da SMAS (criança e adolescente, família, idoso, habitação). Setembro/2011 à junho/2012: Secretária Municipal da Mulher - SMMU - : pesquisa, planejamento e implantação da Política dos direitos da mulher e Programa de Enfrentamento à Violência; Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMMU -; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Julho/2012 à dezembro/2012: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável pelo Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; janeiro/2013 à junho/2014: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável Programa Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Responsável pela Divisão de Empreendedorismo da Mulher; julho/2014 à abril/2015: Responsável Divisão de Proteção Básica e Família na SMAS; Coordenadora Municipal do Programa Leite da Criança; Técnica Social responsável Programa Dia do Bairro/comunidade, Idoso em Ação, Assistente Social do CRAS central, responsável grupos de SCFV crianças e adolescentes. Maio/2015 até a presente data: Assistente Social do CRAS central; Coordenadora Municipal PLC; Gestora Técnica AEPETI; Técnica responsável e executora PAIF

2. UNIVERSIDADE DOS LAGOS - UNILAGOS

Vínculo institucional

2005 - 2014 Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 8, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Disciplinas ministradas: GESTÃO SOCIAL: conceitos e componentes de GS (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação). Pesquisa Social. Planos, Programa e Projetos Sociais. Controle Social. NÚCLEOS TEMÁTICOS I e II: CRIANÇA e ADOLESCENTE: conceitos e processo histórico da infância; ECA; Rede de Proteção, Políticas de Atenção, violência infantil, Trabalho Infantil, Adolescente em Conflito com a Lei (SINASE, PLANO DE ATENDIMENTO FAMILIAR), Acolhimento Institucional. FAMÍLIA: conceitos, configurações, funções, funcionamento e convivência familiar, políticas de atenção à família;mediação familiar em SS. Direitos Humanos. IDOSO: conceitos, Estatuto do Idoso, Políticas de atenção ao Idoso, Rede de Proteção, violência; VIOLÊNCIA: Intrafamiliar e violência de Gênero, violência Estrutural; Mediação em Serviço Social e teorias embasadoras; Metodologias de Trabalho com Famílias e aportes técnico-científico; Intervenção do Serviço Social na área do Judiciário; Serviço Social e ECA. Serviço Social e saúde mental: Processo histórico da Saúde Mental e sua relação com o SS, Reforma psiquiátrica, Intervenção do SS junto à famílias com membro doente ou com deficiência mental. Direitos da pessoa com deficiência ou doença mental. Houveram variações na carga horária de 04 à 12 horas semanais.

3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PM C.VIVIDA

Vínculo institucional

2002 - 2005 Enquadramento funcional: COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial

4. Cooperativa Agroindustrial de São José - Sede - COASUL

Vínculo institucional

1986 - 1992 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. Câmara Legislativa de Chopinzinho - CLC

Vínculo institucional

2009 - 2012 Vínculo: eletivo , Enquadramento funcional: vereadora , Carga horária: 4, Regime: Parcial

6. Prefeitura Municipal de São João - PM/SJ

Vínculo institucional

2014 - 2014 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Instrutor de Curso , Carga horária: 16, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Curso de Capacitação de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, cedido pela UNILAGOS.

7. INOVARE CONSULTORIA E ASSESSORIA - INOVARE

Vínculo institucional

2015 - 2015 Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: INSTRUTOR , Carga horária: 4, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Instrutor Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares

8. CGTEC - TTEINAMENTOS E EVENTOS - CGTEC

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ELABORAÇÃO DE MATERIAIS E METODOLOGIAS TÉCNIC , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Serviços de assessoria em políticas públicas e gestão social; Serviços de criação de metodologias de trabalhos na área social e, produção de material para capacitação de conselheiros e trabalhadores no SUAS.

9. Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Saudade do Iguazu - APMI

Vínculo institucional

2002 - 2005 Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: Assessoria e serviços técnicos , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Elaboração de Projetos, Capacitação de Pessoal.

10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPINZINHO

Vínculo institucional

1993 - 2002 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: COORDENADORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Coordenou a organização e implantação da Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Orgânica da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Chopinzinho; Presidiu e assessorou tecnicamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social; Prestou assessoria e capitação ao Conselho Tutelar do Município. Foi gestora técnica da Assistência Social; projetista social, realizou a implantação dos primeiros programas e projetos sociais voltados à proteção das crianças e adolescentes e famílias no município em consonância com a LOAS. Monitoramento à Entidades da Rede de proteção e atendimento à maternidade, infância, mulher e pessoa com deficiência e idosos (APMI, APAE, ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS).

11. VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA - PG ODONTOLOGIA-M

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 12, Regime: Parcial

Atividades

03/2016 - Atual Treinamento, VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA

*Especificação:
Capacitações Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares*

12. CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR - CMCC

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Atuação profissional no projeto Caminhos Chopinzinho - Grupos Reflexivos para Homens autores da Violência contra à Mulher; Responsável pela Elaboração do Projeto/Grupos Reflexivos para Mulheres Vítimas de Violência com amparo da Lei Maria da Penha.

13. PG CLINICA ODONTOLÓGICA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISS - PG

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: prestador de serviços , Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Conferencista na Área da Criança e Adolescente e, na área da Assistência Social; Assessora Técnica na área da Criança e Adolescente e, na área de Assistência Social; Ministrante de Cursos de Capacitação para Conselheiros de Direitos Setoriais (criança e adolescente, mulher, idosos, PCD), Conselheiros de Assistência Social e Conselheiros Tutelares; Capacitação para trabalhadores do SUAS (serviço único de assistência Social) PSB- CRAS, PSE- CREAS e Serviços de Acolhimento (Família Acolhedora e Acolhimento Institucional); Planejamento e Execução de Ações do PETI e do Acessuas Trabalho. Assessoria para CMDCA quanto sua função e para procedimentos e realização de processo de Eleição de Conselheiros Tutelares, elaboração e aplicação de prova avaliativa. Assessoria e Capacitação de implantação da Lei 13.431-2017 e Decreto 9.603-2018 (Escuta Especializada).

Áreas de atuação

1. Serviço Social
2. Educação
3. Serviço Social da Saúde

Produção

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. PASQUALI, N. M. G.
I FÓRUM INTEGRADO UNILAGOS - 'MULHER, TRABALHO E SAÚDE', 2012

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas**Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização**

1. CARMEM REGINA DA SILVA. FAMILIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES. 2006. Monografia (SERVIÇO SOCIAL) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO. 2014. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLUIDASS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr.. 2010. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. CRISTIANE ANA CASAGRANDE. FAMILIAS ADOTIVAS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão**Graduação**

1. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO, 2014 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de KEILA TARTARI. A INCLUSÃO DO SURDO NO CONTEXTO SOCIAL E EDUCACIONAL, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ANGELA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA. QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DOS IDOSOS QUE PARTICIPAM DO CENTRO DE RECREAÇÃO DA TERCEIRA IDADE ÁGUA VIVA DE MANGUEIRINHA- Pr., 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ROSILDA ELENA PIEBANCA. O ASPECTO SOCIAL NA ACESSIBILIDADE COMO UM DOS MECANISMOS PARA A AUTONOMIA DO IDOSO, 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
8. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLUÍDAS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr., 2010
(Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

9. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de SILVAMARA ESTELA CARDIAS. **SERVIÇO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE AS COMPLEXIDADES NO ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DIRECIONADAS AS MULHERES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA Pr., 2010**
(Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
10. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de ANA PAULA DE SOUZA LIMA. **A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PARAÓRICO: LUTA PARA IGUALDADE SOCIAL: RUÇÃO DA CIDADANIA NO PROCESSO HISTÓRICO: LUT, 2006**
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
11. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de ELIZANDRA DEON. **A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: CAMPO DE ATUAÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, 2006**
12. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de ROSEMAR SOBIS. **ABORDAGEM SÓCIO-HISTÓRICA COM PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: ESPAÇO DE INTERVENÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, 2006**
(SERVIÇO SOCIAL) FACULDADE DOS LAGOS
13. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. **AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, 2006**
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
14. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de BEATRIZ DAMER DE OLIVEIRA. **AS POLITICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO AO RELACIONAMENTO FAMILIAR, 2006**
15. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de CRISTIANE ANA CASAGRANDE. **FAMILIAS ADOTIVAS, 2006**
(Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
16. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de CARMEM REGINA DA SILVA. **FAMILIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES, 2006**
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
17. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de MARILEI APARECIDA TORTELLI. **UMA PROPOSTA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS MULHERES DO ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES SOBRE O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, 2006**
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 28/03/2023 às 14:31:10.

VITTA- PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
GERENCIAL e PROFISSIONAL, ATIVIDADES PSICOSSOCIAIS E PSICOLÓGICAS
CNPJ 20.748.882/0001-85 e-mail: jordan_pasquali@hotmail.com
Rua Av São João n. 600, Sala 1 – SÃO JOÃO PR Telef: 46991091445

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL
8.666/93.**

A PG Clínica Odontologica Ltda Me, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85, com sede à Rua av São João, nº 600, sala 01, no Município de São João, Estado do Paraná CEP 85570000, neste ato representada pelo Sr Jordan Gasparetto Pasquali, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.015.513-0 SSP PR e inscrito(a) no CPF sob nº 066.948.339-70, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa

VITTA- PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
GERENCIAL e PROFISSIONAL, ATIVIDADES PSICOSSOCIAIS E PSICOLÓGICAS
CNPJ 20.748.882/0001-85 e-mail: jordan_pasquali@hotmail.com
Rua Av São João n. 600, Sala 1 – SÃO JOÃO PR Telef: 46991091445

não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São João, 29 de março de 2023


JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Diretor Administrativo
PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
648
Data e Hora da Emissão:
24/05/2022 15:43:21
Operador Emissor:
PGCLINICA O. M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **20748882000185** I.E.: **ISENTO** I.M.: **1127781** Telefone:
Nome/Razão: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME**
Endereço: **AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000**
Município: **São João** UF: **PR** e-Mail: **rzbr@rzbr.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76995430000152** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE**
Endereço: **AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000**
Município: **Itapejara d'Oeste** UF: **PR** e-Mail: **social@itapejaradoeste.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	1. Capacitação para trabalhadores da Proteção Social Básica (PSB) do Município de Itapejara d' Oeste conforme contrato n. 3172/2022 16 hs. Datas de realização: 04 e 17 de maio de 2022 Local: sede do CRAS.	1.785,00	0,00	1.785,00	2,91	51,94
8.02	2. Curso de Operacionalização do Sistema SIPIA Conselho Tutelar. 8 hs Datas de realização: 17 e 18 de maio de 2022 Local: sede do Conselho Tutelar.	1.430,00	0,00	1.430,00	2,91	41,61

Total Serviços (R\$) **3.215,00**

Total ISS (R\$) **93,55**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,91)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	93,55	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **3.121,45**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Valor aproximado dos tributos R\$ 288,06.

PROCON

Autenticidade: 35711311.7916D10E.C16557FD.55E2C2E1 (verificada em 24/05/2022 às 15:43:21)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
671
Data e Hora da Emissão:
10/08/2022 10:40:46
Operador Emissor:
PGLINICA O. M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **20748882000185** I.E.: **ISENTO** I.M.: **1127781** Telefone:
Nome/Razão: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME**
Endereço: **AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000**
Município: **São João** UF: **PR** e-Mail: **rbz@rbz.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76995455000156** I.E.: I.M.: **19783**
Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**
Endereço: **PRACA 3 PODERES - CENTRO - 85550000**
Município: **Coronel Vivida** UF: **PR** e-Mail: **nf@coronelvivida.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Realização de Ações de Capacitação Continuada para os membros do CMDCA e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida.	10.450,00	0,00	10.450,00	2,90	303,05

Pregão 21/2022
Contrato 63/2022
Período de realização: 03 de junho à 22 de julho de 2022
CH: 55 hs

Total Serviços (R\$) **10.450,00**

Total ISS (R\$) **303,05**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,90)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	303,05	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **10.146,95**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Coronel Vivida).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 933,19.
Dados bancários: Banco do Brasil AG: 1356-0 C/C: 21.502-3.

PROCON

Autenticidade: 1FE48E7F.1881C493.29DEF0B4.09D32650 (verificada em 10/08/2022 às 10:40:47)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Manoel Ribas, nº 643 - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-1651 - Itapejara D'Oeste - Pr.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a Empresa **PG Odontologia – ME – Treinamentos e Capacitações**, inscrita com CNPJ nº 20.748.882/0001-85, com sede na Rua Av São João, nº 600, São João/Pr, realizou nas datas de 22 de maio, 14 e 21 de junho, 12, 13 e 19 de julho de 2018 com satisfação e conhecimento a **Capacitação do Programa Família Acolhedora e a Capacitação para Conselheiros Tutelares**, abordando questões pertinentes ao Estatuto da Criança, Acolhimento, Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Competências e Atuação do Conselho Tutelar.

Atestamos ainda da capacidade técnica da Assistente Social **Neide Gasparetto Pasquali** na execução das referidas Capacitações.

Declaramos competência e eficiência da referida empresa e da profissional nas referidas capacitações realizadas.

Itapejara D'Oeste, 25 de julho de 2018.

Lenita Gnoatto Perin

Gestora do Departamento de Assistência Social

Município de Itapejara D'Oeste/PR

SERVIÇO DELEGADO DE IDENTIFICAÇÃO - PR - TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Tabela e Registradora: Ariana Bernardi
Rua Francisco Souza, nº 112, Centro - Itapejara D'Oeste/PR - CEP 85.580-000 - Telefone: (46) 3526-2713

2akw.8HfDh.wk3yr. Controlar: TCpbu.Lvd3C.
Consulte em <http://funarcon.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de LENITA GNOATTO PERIN. Dou fé. Itapejara d'Oeste - Paraná, 25 de julho de 2018 - 10:59:30h.

Em test. _____ da verdade
Marinês Fabiani - Escrevente

Emel: R14.18.2018 VRC 21.73, Gelo: R80.80, Fureta: R11.06.188 R10.10 FAJEP ASO.21 - R88.21

Marinês Fabiani
Escrevente
portaria Nº-10/2017



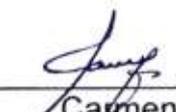
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE

A empresa Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob Nº 76.995.455/0001-56, através do Departamento de Promoção Humana, atesta para fins de licitação, sob as penas da Lei, que a Empresa **PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA -ME, TREINAMENTOS E CAPACITÇÕES**, inscrita com CNJP Nº 20.748.882/0001-85, com sede na Av. São João, nº 600, sala 01, Município de São João/Pr, prestou, com excelência, os Serviços de Assessoria e Consultoria para a Capacitação para Conselheiros Municipais, com os temas: Apresentação sobre as Políticas de Assistência Social, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência; O que são os Conselhos Municipais? Sua função e operacionalidade individual e junto às demais políticas públicas? Quais as suas atribuições? Como se faz o controle social através dos conselhos; Quais os limites e as possibilidades da ação da prática conselheira; Como realizar reuniões eficazes; Atividades práticas.

Por fim declaramos que a Empresa **PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME, TREINAMENTOS E CAPACITÇÕES** prestou os serviços acima referidos a este Órgão nos dias 29 e 26 de junho de 2018, e 10 de julho de 2018, com carga horária total de 16 horas, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica e Administrativa.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2018.



Carmen Broch Faron
Diretora Departamento de Promoção Humana



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CNPJ: 80.873.979/0001-41

Lei Municipal nº 1.128/09

Av. Paraná, 570 - Fone (46) 3533-2743

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação de **Experiência e Capacidade Técnica**, que a Empresa **PG Odontologia – ME – Treinamentos e Capacitações**, inscrita com CNPJ nº 20.748.882/0001-85, com sede na Rua Av São João, nº 600, São João/Pr, realizou no período de junho à novembro de 2018 com satisfação e eficiência trabalhos com esse CMDCA de Revisão, Proposição e Debate (assessoria e construção de proposições) sobre legislação inerentes ao CMDCA (constituição e função do CMDCA e Conselho Tutelar, Política da Criança e do Adolescente, Fundo da Criança e do Adolescente e Controle Social), orientações à Comissão da XI Conferência da Criança e do Adolescente, e realização da Palestra Magna abordando o Tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências", abordado através dos Eixos Temáticos: 1: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social; 2: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes; 3: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes; 4: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes; 5: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes;. Atestamos ainda da capacidade técnica da Assistente **Social Neide Gasparetto Pasquali** na execução das referidas atividades.

Declaramos competência e eficiência da referida empresa e da profissional nas referidas capacitações realizadas.

São João, 20 de novembro de 2018.

Simone M. Strapazon
SIMONE MINOZZO STRAPAZZON

80.873.979/0001-41
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças
e Adolescentes.

Av. Paraná, 570 Centro
85.570-000 São João Paraná



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a profissional **NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI**, Assistente Social, CRESS 1149, portadora da cédula de Identidade nº 3.220.649-2 SSP/PR, prestou com excelência os serviços de seleção para eleição de conselheiros tutelares, no período de agosto/2019 a janeiro/2020, onde desempenhou as seguintes funções:

- Apoio técnico no dia da votação;**
- Orientação a Comissão de eleição;**
- Capacitação para conselheiros eleitos;**
- Capacitação para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;**
- Edital Geral do processo eleitoral;**
- Elaboração da Prova.**

Por fim declaramos que a profissional **NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI**, prestou os serviços acima referidos a este Conselho, com eficiência, capacidade técnica e administrativa satisfatória.

Chopinzinho, 05 de junho de 2020.


CLAUDIA JUÇARA GROSSELE LEMOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o N° 76.995.455/001-56, através do Departamento de Promoção Humana, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que **NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI** prestou, com excelência, os serviços de Assessoria e Consultoria para a Capacitação para Conselheiros Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, com o conteúdo: ECA, SGD, Rede de proteção da Criança e do Adolescente, Acolhimento, SINASE, função do Conselho Tutelar e Ética, Fluxograma de Atendimento.

Por fim, declaramos que **NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI** prestou os serviços acima referidos a este Órgão nos dias 25, 26, e 27 de agosto e 01 de setembro de 2015, com carga horaria total de 16 horas, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Coronel Vivida/PR, 31 de outubro de 2017

Carmen Broch Faron
Diretora Departamento de Promoção Humana

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de vínculo empregatício, que a Sra. **NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI**, brasileira, professora, residente e domiciliada no município de Chopinzinho – PR, portadora do CPF nº 473.315.859-91 e RG nº 3.220.649-2/SESP/PR foi funcionária da Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – PR., inscrita no CNPJ sob nº 05.428.075/0001-91 no período de 01 de setembro de 2005 até 03 de dezembro de 2014, exercendo a função de **docente no ensino superior**, no Curso de Serviço Social, na Disciplinas de Núcleos Temáticos II e III e Gestão Social, abordando temas referentes à:

Núcleos Temáticos III: Questões sociais inerentes à criança e ao adolescente, ECA (Estatuto da Criança e Adolescente, a violência infanto-juvenil, a família, a família com membro de transtorno mental, gênero, violência, idoso, controle social, e políticas públicas referente às referidas temáticas

Núcleos Temáticos II: Investigação de situações concretas, sistematização e produção de conhecimentos teórico-metodológicos e instrumentais, que permitam a construção de respostas profissionais às diferentes expressões da "questão social". Espaço privilegiado de articulação ensino-pesquisa-extensão.

Declaramos que a referida docente desempenhou sua função de forma satisfatória e eficiente.

Para que surta os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Mangueirinha (PR), 26 de outubro de 2017.



ALISON RODRIGO TARTARE
Diretor Geral
Portaria 001/2017

ORÇAMENTO PARA FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CMDCA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PG Clínica de Odontológica Ltda Me

CNPJ / CPF: 20.748.882.0001-85

Porte da Empresa: microempresa

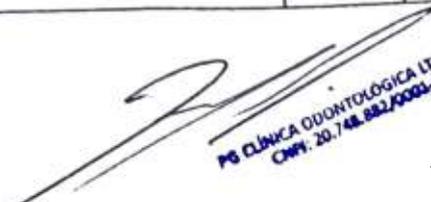
Endereço: Av São João, n. 600, sala 1, centro – SÃO JOÃO - PR

Nome do Responsável: JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Telefones para contato: 46 991091445

Local e data: SÃO JOÃO-PR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	20	horas	<p>Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teorica/prática:</p> <p>TEORIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnostico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; <p>PRÁTICA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Sistema; - Solicitar o acesso; - Cadastrar a rede de atendimentos – SGD; - As três formas de registro do sistema; - Registro de Informação, Denúncias; - Associar criança/adolescentes; - Indicar responsável; - Registro de Atendimentos; - Cadastrar Criança/Adolescente Responsável; - Aplicação de Medida de Proteção; - Direito violado; - Agente Violador; - Medida aplicada; - Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; - Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...; - Assinatura de documentos 	200,00	4.000,00


 PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
 CNPJ: 20.748.882/0001-85

ORÇAMENTO PARA FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CMDCA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PG Clínica de Odontológica Ltda Me

CNPJ / CPF: 20.748.882.0001-85

Porte da Empresa: microempresa

Endereço: Av São João, n. 600, sala 1, centro – SÃO JOÃO - PR

Nome do Responsável: JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Telefones para contato: 46 991091445

Local e data: SÃO JOÃO-PR

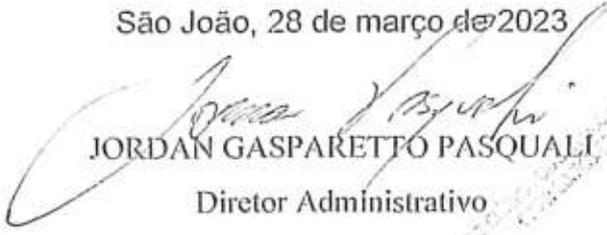
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	20	horas	<p>Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teorica/prática:</p> <p>TEORIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnostico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; <p>PRÁTICA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Sistema; - Solicitar o acesso; - Cadastrar a rede de atendimentos – SGD; - As três formas de registro do sistema; - Registro de Informação, Denúncias; - Associar criança/adolescentes; - Indicar responsável; - Registro de Atendimentos; - Cadastrar Criança/Adolescente Responsável; - Aplicação de Medida de Proteção; - Direito violado; - Agente Violador; - Medida aplicada; - Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; - Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...; - Assinatura de documentos 	200,00	4.000,00


 PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
 CNPJ: 20.748.882/0001-85

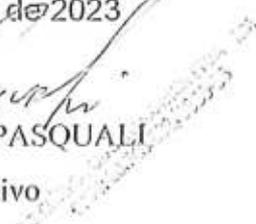
			- Monitoramento da medida aplicada; - Avaliação do atendimento.		
VALOR TOTAL EM R\$					4.000,00

Orçamento válido para 90 dias

São João, 28 de março de 2023



JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Diretor Administrativo



Memorando 3- 1.463/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 15:26:32

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CC7-2405-2D2F-8E11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/03/2023 15:26:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5CC7-2405-2D2F-8E11>

Memorando 4- 1.463/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 16:28:35

Segue em anexo as certidões faltantes.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

certidao_16_CNJ.pdf

CND_Municipal.pdf

ConsultaConsolidada_20748882000185_30_TCU.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20748882000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/03/2023 às 16:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.748.882/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6425.DF1E.6371.0550 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 196204
Nome.....: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CPF/CNPJ....: 20.748.882/0001-85
Endereço....:
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: SAO JOAO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 600

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 30/03/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/5687
Código de autenticidade da certidão: 197315720197315

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 30 de Março de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2023 16:22:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**
CNPJ: **20.748.882/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 20748882000185

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 30/03/2023 16:10:11

Data da última atualização: 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 5- 1.463/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 30/03/2023 às 16:33:55

Encaminha-se para emissão de Dotação Orçamentária.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 6- 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2023 às 17:57:32

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/03/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR.

VALOR R\$4.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64CC-FBE9-3575-A7B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 30/03/2023 17:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 31/03/2023 08:14:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/64CC-FBE9-3575-A7B5>

Memorando 7- 1.463/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 31/03/2023 às 15:13:22

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 8- 1.463/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 15:16:34

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_48_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 31/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO, REFERENTE AO SISTEMA DO SIPIA CT.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Capacitação Junto ao Conselho Tutelar de Chopinzinho, Referente ao Sistema do Sipiá CT, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2477-AC57-5E9C-A4EE> e informe o código 2477-AC57-5E9C-A4EE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2477-AC57-5E9C-A4EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 31/03/2023 15:17:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2477-AC57-5E9C-A4EE>

Memorando 9- 1.463/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 15:20:25

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 10- 1.463/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 16:38:42

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_62_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.463/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) Fonte: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2773-0B92-BFF2-E43D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/03/2023 16:39:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2773-0B92-BFF2-E43D>

Memorando 11- 1.463/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 16:44:50

Segue em anexo Decreto CPL.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

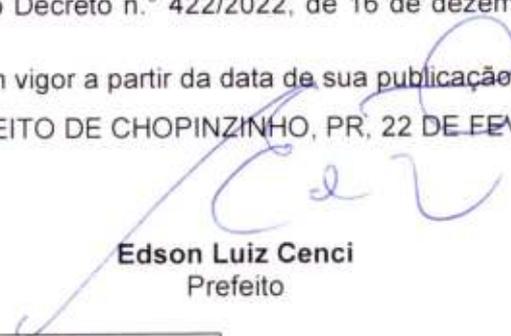
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 12- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 03/04/2023 às 14:32:20

Rodrigo, boa tarde

Segue para adequações das obrigações da Contratante e Contratada, bem como do prazo de execução.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 13- 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/04/2023 às 13:57:48

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue anexo termo de referencia revisado.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_REVISADO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de capacitação junto ao conselho tutelar de Chopinzinho, referente ao sistema do SIPIA CT.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Horas	Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática: TEORIA: - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; PRÁTICA: - Apresentação do Sistema; - Solicitar o acesso; - Cadastrar a rede de atendimentos – SGD; - As três formas de registro do sistema; - Registro de Informação, Denúncias; - Associar criança/adolescentes; - Indicar responsável; - Registro de Atendimentos; - Cadastrar Criança/Adolescente Responsável; - Aplicação de Medida de Proteção; - Direito violado; - Agente Violador; - Medida aplicada; - Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; - Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...; - Assinatura de documentos - Monitoramento da medida aplicada; - Avaliação do atendimento. OBS: A palestrante será a Sra. Neide Maria G. Pasqualli, e os servidores a serem capacitados serão: Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.	200,00	4.000,00
TOTAL GERAL:					R\$4.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0329-8CC3-040E-0653> e informe o código 0329-8CC3-040E-0653





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal nº 3.750/2018 diz que: “Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes”, ainda na mesma Lei em seu art. 46: “Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

2.2 - Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT.

2.3 - Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto para empresa **PG CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 20.748.882/0001-85, localizada na Rua São João, nº 600, sala 1, Centro, CEP: 85570-000, Cidade de São João - PR- Dados bancários: Banco do Brasil Agência: 1356-0 Conta Corrente: 21502-3.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

3.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.4 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

4.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi.

4.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

4.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. DA RESCISÃO

5.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.2 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

5.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

5.9 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

direito.

7.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

7.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

auditoria.

8.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da contratante para a execução destes trabalhos:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O objeto do Termo de Referência será executado no prazo de 30 (trinta) dias, na sede do Conselho Tutelar, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

10.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiantamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, me nova data, dentro da vigência do Contrato.

10.4 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Da Contratante:

12.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.1.6 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

12.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

12.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

12.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 - Informa-se que a consulta de preços do presente termo foi realizada pelo servidor Rodrigo Jazynski, CPF 053.227.299-41, RG 9.697.168.0, neste ato como vice-presidente do CMDCA.

Chopinzinho, 29 de março de 2023

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0329-8CC3-040E-0653

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/04/2023 13:46:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0329-8CC3-040E-0653>

Memorando 14- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/04/2023 às 15:33:18

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.748.882/0001-85
Razão Social: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040102362293318900

Informação obtida em 17/04/2023 15:24:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 15- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/04/2023 às 08:49:16

Em anexo:

- Certidão Negativa Municipal.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_Negativa_Municipal_PG.pdf



Governo Municipal

Administração 2021/2024
Avenida XV de Novembro, 180 - Centro
São João - PR - CEP 85570-000
CNPJ: 78.995.422/0001-08
Fone: (46) 3533-8322

CERTIDÃO NEGATIVA

475/2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/05/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ5UFFHCJXX28ATQB

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1127781	20.748.882/0001-85	ISENTO	205

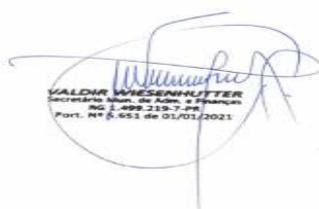
CNAE/ ATIVIDADES

Atividade odontológica, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de psicologia e psicanálise

ENDEREÇO

AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO CEP: 85570000 São João - PR

São João, 30 de Março de 2023


VALDIR WOESENFLUTER
Secretário Municipal de Licitação e Contratos
P.O. 1.499-2/13-7-PR
Port. Nº 6.653 de 01/01/2021

Memorando 16- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/04/2023 às 09:08:21

Em anexo:

- Certidão Negativa Estadual.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

AR_Internet_SEFA_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_e_de_Divida_Ativa_Estadual_N_030163546_02.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030163546-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.748.882/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Memorando 17- 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/04/2023 às 09:21:37

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue termo de referencia revisado;

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_18_04.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de capacitação junto ao conselho tutelar de Chopinzinho, referente ao sistema do SIPIA CT.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Horas	Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática: TEORIA: - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; PRÁTICA: - Apresentação do Sistema; - Solicitar o acesso; - Cadastrar a rede de atendimentos – SGD; - As três formas de registro do sistema; - Registro de Informação, Denúncias; - Associar criança/adolescentes; - Indicar responsável; - Registro de Atendimentos; - Cadastrar Criança/Adolescente Responsável; - Aplicação de Medida de Proteção; - Direito violado; - Agente Violador; - Medida aplicada; - Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; - Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...; - Assinatura de documentos - Monitoramento da medida aplicada; - Avaliação do atendimento. OBS: A palestrante será a Sra. Neide Maria G. Pasqualli, e os servidores a serem capacitados serão: Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.	200,00	4.000,00
TOTAL GERAL:					R\$4.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94A1-4A61-4666-7878> e informe o código 94A1-4A61-4666-7878





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal nº 3.750/2018 diz que: “Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes”, ainda na mesma Lei em seu art. 46: “Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

2.2 - Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT.

2.3 - Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto para empresa **PG CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 20.748.882/0001-85, localizada na Rua São João, nº 600, sala 1, Centro, CEP: 85570-000, Cidade de São João - PR- Dados bancários: Banco do Brasil Agência: 1356-0 Conta Corrente: 21502-3.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

3.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.4 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

4.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi.

4.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

4.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 5.8 e 7.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. DA RESCISÃO

5.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.2 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

5.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

5.9 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicação contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

7.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Da Contratada:

9.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.6 - Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.7 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.8 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.9 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.10 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

10.2 - O objeto do Termo de Referência será executado no prazo de 30 (trinta) dias, na sede do Conselho Tutelar, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

10.3 - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiantamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

10.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Da Contratante:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.1.6 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

12.1.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

12.1.8 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

12.1.9 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 - Informa-se que a consulta de preços do presente termo foi realizada pelo servidor Rodrigo Jazynski, CPF 053.227.299-41, RG 9.697.168.0, neste ato como vice-presidente do CMDCA.

Chopinzinho, 29 de março de 2023

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94A1-4A61-4666-7878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 19/04/2023 10:11:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94A1-4A61-4666-7878>

Memorando 18- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/04/2023 às 10:08:13

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 19- 1.463/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/04/2023 às 10:12:11

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_66_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.463/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) Fonte: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 19 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFBF-C74D-03DB-D1A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/04/2023 10:12:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFBF-C74D-03DB-D1A5>

Memorando 20- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/04/2023 às 08:46:41

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 53/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Horas	20	Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática: TEORIA: - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; PRÁTICA:	200,00	4.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">- Apresentação do Sistema;- Solicitar o acesso;- Cadastrar a rede de atendimentos – SGD;- As três formas de registro do sistema;- Registro de Informação, Denúncias;- Associar criança/adolescentes;- Indicar responsável;- Registro de Atendimentos;- Cadastrar Criança/Adolescente Responsável;- Aplicação de Medida de Proteção;- Direito violado;- Agente Violador;- Medida aplicada;- Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso;- Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...;- Assinatura de documentos- Monitoramento da medida aplicada;- Avaliação do atendimento. <p>OBS: A palestrante será a Sra. Neide Maria G. Pasqualli, e os servidores a serem capacitados serão: Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.</p>		
VALOR TOTAL R\$ 4.000,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concurrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto deste Contrato será executado no prazo de 30 (trinta) dias, na sede do Conselho Tutelar, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

4.2. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PG Clinica Odontologica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clinica Odontologica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Capacitação Junto ao Conselho Tutelar de Chopinzinho, referente ao Sistema do SIPIA CT. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1716) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 53/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.463/2023 requer a Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Capacitação Junto ao Conselho Tutelar de Chopinzinho, referente ao Sistema do SIPIA CT, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal nº 3.750/2018 diz que: “Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes”, ainda na mesma Lei em seu art. 46: “Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

2.2 - Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT.

2.3 - Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.”

4.3 – A palestrante será a Senhora Neide Maria G. Pasquali.

4.4 – Participarão do curso a(o)s Servidores Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto deste Edital será executado no prazo de 30 (trinta) dias, na sede do Conselho Tutelar, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Horas	20	<p>Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática:</p> <p>TEORIA:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa;- Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis;- Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional.- Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico);- A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; <p>PRÁTICA:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentação do Sistema;- Solicitar o acesso;- Cadastrar a rede de atendimentos – SGD;- As três formas de registro do sistema;- Registro de Informação, Denúncias;- Associar criança/adolescentes;	200,00	4.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">- Indicar responsável;- Registro de Atendimentos;- Cadastrar Criança/Adolescente Responsável;- Aplicação de Medida de Proteção;- Direito violado;- Agente Violador;- Medida aplicada;- Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso;- Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...;- Assinatura de documentos- Monitoramento da medida aplicada;- Avaliação do atendimento. <p>OBS: A palestrante será a Sra. Neide Maria G. Pasqualli, e os servidores a serem capacitados serão: Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.</p>		
VALOR TOTAL					R\$ 4.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 21- 1.463/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 20/04/2023 às 10:35:58

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA7D-3F42-F26D-0B28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 20/04/2023 10:36:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA7D-3F42-F26D-0B28>

Memorando 22- 1.463/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 25/04/2023 às 18:10:23

Setores (CC):

SMA-LC, SMASMF-CLIFA

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 1.463/2023, e Processo Licitatório nº 53/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_55_2023_Memorando_1_463_2023_PL_53_2023_Inexigibilidade_Capacitacao_Conselheiros_tutelares_SIPIA_teorica_e_pratica.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.463/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023

PARECER JURÍDICO Nº 55/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.463/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, para prestação de serviços de capacitação para conselheiros tutelares do Município de Chopinzinho para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA (teoria e prática), ao preço de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes ao curso de capacitação firmados com outros tomadores de serviço; currículo da palestrante; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá-*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibili-

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTO-LÓGICA LTDA-ME, para prestação de serviços de capacitação para conselheiros tutelares do Município de Chopinzinho para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA (teoria e prática), ao preço de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*”.

Ademais, o “*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*”.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME,

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

Não obstante, considerando que as razões da escolha no que tange à capacidade técnica recaem na figura da assistente social, Sra Neide Maria Gasparetto Pasquali, necessário que seja inserido item nas condições de obrigação da contratada, de que a capacitação será aplicada pessoalmente pela referida assistente social de formação.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de conselheiros tutelares capacitados na operacionalização do sistema SIPIA, na teoria e na prática, dado que tais conhecimentos decorrem de lei, atinente às atribuições dos referidos conselheiros.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

2.1 - De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal nº 3.750/2018 diz que: "Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes", ainda na mesma Lei em seu art. 46: "Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos. 2.2 - Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT. 2.3 - Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado, e considerando que notas fiscais acostados aos autos referentes a contratos com outros entes da federação indicam que o preço a ser pago está dentro da média do praticado



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pela contratada no mercado, e indicam que não há a ocorrência de sobrepreço, o que caracteriza a vantajosidade para a Administração.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, a empresa a ser contratada apresentou documentação comprovando que o preço da contratação é compatível com o preço praticado em relação a outros entes contratantes com objeto semelhante, o que indica que não há a ocorrência de sobrepreço, restando caracterizada a vantajosidade da Administração.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.463/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, para prestação de serviços de capacitação para conselheiros tutelares do Município de Chopinzinho para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA (teoria e prática), ao preço de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família:

Recomendação 1: no item 10.2 do termo de referência, definir a partir de que evento deve ser contada a fluência do prazo de execução contratual.

Recomendação 2: considerando que as razões da escolha no que tange à capacidade técnica recaem na figura da assistente social, Sra Neide Maria Gasparetto Pasquali, necessário que seja inserido item nas condições de obrigação da contratada, de que a capacitação será aplicada pessoalmente pela referida assistente social de formação.

Recomendação 3: juntar aos autos declaração assinada pelo servidor, Sr Rodrigo Jazinski, de que é o responsável pelo estabelecimento do preço a ser pago, e pelas providências atinentes à justificativa do preço contratado, como a juntada de notas fiscais e proposta da contratada.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: providenciar as adequações no edital e contrato, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria demandante.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB54-5E68-3C26-7024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 25/04/2023 18:10:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB54-5E68-3C26-7024>

Memorando 23- 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/05/2023 às 15:51:28

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue declaração conforme recomendação n°3 da procuradoria.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

Declaracao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu Rodrigo Jazynski, sou responsável pela pesquisa de preço realizada para a Contratação de pessoa jurídica para capacitação do conselho tutelar para atendimento do modulo do Sapia, assim como, as providencias atinentes à justificativa do preço contratado, notas fiscais e proposta da contratada.

Chopinzinho, 05 de maio de 2023

Rodrigo Jazynski
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2F3-F6F3-736C-A43D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 05/05/2023 15:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2F3-F6F3-736C-A43D>

Memorando 24- 1.463/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/05/2023 às 15:59:13

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue termo de referência revisado em atendimento a recomendação 01 e 02 do despacho da procuradoria.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_05_05.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_nvo.docx



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de capacitação junto ao conselho tutelar de Chopinzinho, referente ao sistema do SIPIA CT.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Horas	Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática: TEORIA: - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; PRÁTICA: - Apresentação do Sistema; - Solicitar o acesso; - Cadastrar a rede de atendimentos – SGD; - As três formas de registro do sistema; - Registro de Informação, Denúncias; - Associar criança/adolescentes; - Indicar responsável; - Registro de Atendimentos; - Cadastrar Criança/Adolescente Responsável; - Aplicação de Medida de Proteção; - Direito violado; - Agente Violador; - Medida aplicada; - Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; - Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...; - Assinatura de documentos - Monitoramento da medida aplicada; - Avaliação do atendimento. OBS: A palestrante será a Sra. Neide Maria G. Pasqualli, e os servidores a serem capacitados serão: Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.	200,00	4.000,00
TOTAL GERAL:					R\$4.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395C-CCF3-7879-8166> e informe o código 395C-CCF3-7879-8166





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal nº 3.750/2018 diz que: “Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes”, ainda na mesma Lei em seu art. 46: “Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

2.2 - Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT.

2.3 - Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto para empresa **PG CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 20.748.882/0001-85, localizada na Rua São João, nº 600, sala 1, Centro, CEP: 85570-000, Cidade de São João - PR- Dados bancários: Banco do Brasil Agência: 1356-0 Conta Corrente: 21502-3.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

3.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.4 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

4.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi.

4.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

4.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 5.8 e 7.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. DA RESCISÃO

5.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.7.2 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

5.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

5.9 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

7.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Da Contratada:

9.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.6 - Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.7 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.8 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.9 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.10 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.12 - A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela Senhora Neide Maria Gasparetto Pasquali.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 - A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

10.2 - O objeto do Termo de Referência será executado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, na sede do Conselho Tutelar, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

10.3 - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiantamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, me nova data, dentro da vigência do Contrato.

10.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Da Contratante:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.1.6 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

12.1.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

12.1.8 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

12.1.9 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 - Informa-se que a consulta de preços do presente termo foi realizada pelo servidor Rodrigo Jazynski, CPF 053.227.299-41, RG 9.697.168.0, neste ato como vice-presidente do CMDCA.

Chopinzinho, 29 de março de 2023

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 395C-CCF3-7879-8166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 08/05/2023 08:52:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/395C-CCF3-7879-8166>

Memorando 25- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2023 às 15:24:49

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.748.882/0001-85
Razão Social: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042003004844894856

Informação obtida em 08/05/2023 15:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 26- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2023 às 16:04:02

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_12_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/05/2023 16:44:58	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	08/05/2023 16:47:34	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13F5-21F8-4CF5-55DB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Processo nº 53/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.463/2023 requer a Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Capacitação Junto ao Conselho Tutelar de Chopinzinho, referente ao Sistema do SIPIA CT, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13F5-21F8-4CF5-55DB> e informe o código 13F5-21F8-4CF5-55DB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com o art. 23 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, tornou-se como dever Institucional do Conselho Tutelar a alimentação do SIPIA, no art. 37 inc. IV da Lei Municipal nº 3.750/2018 diz que: “Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes”, ainda na mesma Lei em seu art. 46: “Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. § 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

2.2 - Diante dessa realidade, e levando em consideração a alta rotatividade dos membros do conselho tutelar, observa-se a necessidade de capacitação para entendimento e alimentação do SIPIA CT.

2.3 - Sendo assim, este curso tem o objetivo de capacitar os conselheiros tutelares em relação ao manuseio e alimentação do SIPIA CT, demonstrando a importância do mesmo com ênfase na atribuição do profissional.”

4.3 – A palestrante será a Senhora Neide Maria G. Pasquali.

4.4 – Participarão do curso a(o)s Servidores Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto deste Edital será executado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato, na sede do Conselho Tutelar, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela Senhora Neide Maria Gasparetto Pasquali.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 08 de maio de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Horas	20	<p>Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática:</p> <p>TEORIA:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa;- Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis;- Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional.- Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico);- A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; <p>PRÁTICA:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentação do Sistema;- Solicitar o acesso;- Cadastrar a rede de atendimentos – SGD;- As três formas de registro do sistema;- Registro de Informação, Denúncias;- Associar criança/adolescentes;	200,00	4.000,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13F5-21F8-4CF5-55DB> e informe o código 13F5-21F8-4CF5-55DB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">- Indicar responsável;- Registro de Atendimentos;- Cadastrar Criança/Adolescente Responsável;- Aplicação de Medida de Proteção;- Direito violado;- Agente Violador;- Medida aplicada;- Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso;- Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...;- Assinatura de documentos- Monitoramento da medida aplicada;- Avaliação do atendimento. <p>OBS: A palestrante será a Sra. Neide Maria G. Pasqualli, e os servidores a serem capacitados serão: Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 4.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13F5-21F8-4CF5-55DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/05/2023 16:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 08/05/2023 16:47:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13F5-21F8-4CF5-55DB>

Memorando 27- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2023 às 16:04:56

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_12_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/05/2023 16:43:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E96-2240-05A2-CD99**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de maio de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E96-2240-05A2-CD99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/05/2023 16:43:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E96-2240-05A2-CD99>

Memorando 28- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2023 às 16:00:47

Contrato nº 122/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ASSINADO_CONTRATO_122_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/05/2023 16:17:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	10/05/2023 13:33:38	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edina Accorsi	10/05/2023 13:47:05	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Gislaine Tania Galeazzi	10/05/2023 13:57:09	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF62-5B68-5B1C-C695**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 122/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, Processo Licitatório 53/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Horas	20	Capacitar os/as conselheiros tutelares para a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, a capacitação de ocorrer in loco, abordando os seguintes conteúdos de forma teórica/prática: TEORIA: - Sistema de garantia dos direitos: eixos da promoção, controle e defesa; - Identificação dos direitos violados, tipos de violação, agentes violadores e medidas aplicáveis; - Rede de proteção à criança e ao adolescente, ações para concretizá-la e mapeamento da rede local e regional. - Introdução ao SIPIA (Legislação, histórico); - A importância do SIPIA CT para diagnóstico de demandas para avançar nas políticas de atendimento de crianças e adolescentes; PRÁTICA:	200,00	4.000,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">- Apresentação do Sistema;- Solicitar o acesso;- Cadastrar a rede de atendimentos – SGD;- As três formas de registro do sistema;- Registro de Informação, Denúncias;- Associar criança/adolescentes;- Indicar responsável;- Registro de Atendimentos;- Cadastrar Criança/Adolescente Responsável;- Aplicação de Medida de Proteção;- Direito violado;- Agente Violador;- Medida aplicada;- Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso;- Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...;- Assinatura de documentos- Monitoramento da medida aplicada;- Avaliação do atendimento. <p>OBS: A palestrante será a Sra. Neide Maria G. Pasqualli, e os servidores a serem capacitados serão: Jandira Cardoso, Neiva Mafioletti, Sebastião Moraes de Ramos, Manoel Marcelo de Lima, Cleonice Neckel.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (1716) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDINA ACCORSI e GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF62-5B68-5B1C-C695> e informe o código AF62-5B68-5B1C-C695





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto deste Contrato será executado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato, na sede do Conselho Tutelar, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

4.2. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 53/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pela Senhora Neide Maria Gasparetto Pasquali.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 08 de maio de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

JORDAN GASPARETTO Assinado de forma digital por
JORDAN GASPARETTO
PASQUALI:066948339 PASQUALI:06694833970
70 Dados: 2023.05.09 08:36:42 -03'00'

PG Clinica Odontologica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF62-5B68-5B1C-C695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/05/2023 16:17:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 10/05/2023 13:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/05/2023 13:47:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 10/05/2023 13:57:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF62-5B68-5B1C-C695>

Memorando 29- 1.463/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2023 às 16:01:49

Extrato do Contrato nº 122/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_122_2023_INEX_12_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/05/2023 16:19:59	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3198-E0A2-75EE-2E69**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Capacitação Junto ao Conselho Tutelar de Chopinzinho, referente ao Sistema do SIPIA CT. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1716) FONTE: 000. Data da assinatura: 08/05/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3198-E0A2-75EE-2E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/05/2023 16:19:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3198-E0A2-75EE-2E69>

Memorando 30- 1.463/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/05/2023 às 13:38:24

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 122-2023 - INEX 12-2023

Espécie: Extrato do Contrato n° 122/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Capacitação Junto ao Conselho Tutelar de Chopinzinho, referente ao Sistema do SIPIA CT. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 12/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1716) FONTE: 000. Data da assinatura: 08/05/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:1A8DB6F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2023. Edição 2767
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEX 12-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de maio de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:E479E9D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2023. Edição 2767

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>